



PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Procuradoria-Geral do Município

Instituída pela Lei 1651/2025

Instrução Normativa nº 01, de 04 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a dispensa de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Sentinela do Sul/RS, em contratações públicas, de acordo com o art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua que a análise jurídica poderá ser dispensada, mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados,

RESOLVE:

Art. 1º. É dispensada a elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Municipal de Sentinela do Sul/RS nas contratações:

- I - De baixo valor, assim consideradas aquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- II - De baixa complexidade, o que deverá restar demonstrado no respectivo estudo técnico preliminar ou termo de referência da contratação;
- III - para objetos de entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento/execução,
- IV - Em que utilizadas minutas de editais, contratos, convênios, estudos técnicos preliminares, termos de referências, atas de registro de preços e demais documentos previamente padronizados pela Procuradoria Municipal.



PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Procuradoria-Geral do Município

Instituída pela Lei 1651/2025

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lillian Alexandre Bartz

Procuradora-Chefe de Sentinela do Sul

OAB/RS 66.620

Matrícula 1114-2